



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.488, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Altera o Artigo 1º, da Lei nº 3.676 de 22 de dezembro de 2011, excluindo o Conjunto Habitacional São Judas Tadeu III dos conjuntos habitacionais de Especial Interesse Social do município.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Artigo 1º, da Lei nº 3.676 de 22 de dezembro de 2011, *que Declara de especial interesse social, conjuntos habitacionais da cidade*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º – Ficam declarados de especial interesse social os conjuntos habitacionais, abaixo discriminados: Conjunto Habitacional São Judas Tadeu I; Conjunto Habitacional São Judas Tadeu II; Jardim Espírito Santo; Jardim Vitória, Jardim Áurea; Desmembramento Braz Rodrigues; Jardim Vila Nova; Desmembramento Dilermano, Jardim Village das Rosas; Desmembramento Eurídice Getúlio; Jardim das Flores; Vila São Pedro; Conjunto Habitacional Hermengarda Leme Marinelli; Conjunto Habitacional Dr. Virgílio A. Carvalho Pinto; Conjunto Habitacional São Vicente de Paulo; Jardim Haydee; Conjunto Habitacional Jardim Santa Rita; Conjunto Habitacional Jardim Pedro Corsi; Conjunto Habitacional Sebastião Pedroso Ramos, Conjunto Habitacional Santa Lúcia, Conjunto Habitacional Vila São José; Conjunto Habitacional Brás Ferraz, Conjunto Habitacional Jardim do Trevo; Conjunto Habitacional Hélio Vergueiro Leite e Vila São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 20 de Março de 2018.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 20 de Março de 2018.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral